

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 263, DE 2011

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer gratuidade de acesso do idoso a eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, bem como a museus mantidos com verbas públicas e a eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Ressalvado o disposto no parágrafo único, a participação do idoso em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer e acesso preferencial aos respectivos locais.

Parágrafo único. É assegurado ao idoso, mediante apresentação de documento idôneo, o ingresso gratuito em:

- I – eventos esportivos realizados em estádios e ginásios;
- II – museus mantidos com verbas públicas;
- III – eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

